



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10830.002302/2003-54
Recurso nº : 137.214
Acórdão nº : 204-02.263

MF - Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 16 / 10 / 07
Rubrica

Recorrente : RHODIACO INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
Recorrida : DRJ em Campinas - SP

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 08 / 10 / 07
Maria Luzimar Novais
Mat. S/aps 1041


PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Defeso está o conhecimento de recurso voluntário apresentado fora do prazo legal previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72.

Recurso não conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RHODIACO INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestivo.**

Sala das Sessões, em 27 de março de 2007.

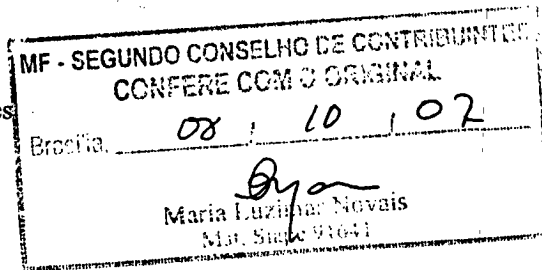

Henrique Pinheiro Torres
Presidente


Leonardo Siade Manzan
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Nayra Bastos Manatta, Mauro Wasilewski (Suplente) e Flávio de Sá Munhoz.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes



2º CC-MF
Fl. _____

Processo nº : 10830.002302/2003-54
Recurso nº : 137.214
Acórdão nº : 204-02.263

Recorrente : RHODIACO INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.

RELATÓRIO E VOTO

Tratam os presentes autos de recurso voluntário apresentado pela empresa RHODIACO INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., em 17 de outubro de 2006, contra Acórdão proferido pela Primeira Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas/SP (doc. de fls. 191 a 193), que não acolheu a impugnação da contribuinte. A recorrente foi cientificada do referido Acórdão DRJ/CPS n.º 05-14.415 em 14/09/2006, conforme AR juntado à fl. 198.

Acontece que a peça recursal somente foi apresentada em 17/10/2006, quando já havia se esgotado o prazo de 30 dias para interposição de recurso voluntário ao 2º Conselho de Contribuintes, conforme previsto no artigo 33 do Decreto 70.235/72, o que caracteriza intempestividade e implica o não conhecimento do recurso.

Isto posto e:

CONSIDERANDO que o recurso voluntário evidencia-se como intempestivo, à luz dos elementos constantes dos autos e da legislação vigente;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta,

VOTO no sentido de não conhecer do presente Recurso Voluntário por ter sido apresentado fora do prazo legal.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2007.


LEONARDO SIADÉ MANZAN